



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/01
sessão de Plenário

PLC 1382/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Deputados CÉSAR LACERDA e GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 15, 10, 01.

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam definidos os usos, os índices urbanísticos e aprovado o parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial das Palmeiras ou Cooperguará, em Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama – RA II, nos termos do inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as seguintes exigências:

I – densidade máxima de ocupação de 62,51 habitantes por hectare;

II – usos permitidos para residência unifamiliar, comércio de bens, prestação de serviço e institucional;

III – lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de cinquenta por cento;

IV – lotes para comércio de bens e prestação de serviço com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – lotes para o uso institucional ou coletivo com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI – dimensão mínima dos lotes de quinhentos metros quadrados.

Parágrafo único – Fica assegurada a regularização dos lotes com dimensão inferior a descrita no inciso VI deste artigo, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º No prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o projeto urbanístico do Condomínio Residencial das Palmeiras ou Cooperguará.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

PLC 1382/01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Residencial das Palmeiras (Cooperguará), em Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama, teve o início de sua implantação em 1992, e surgiu justamente por causa da falta de um setor de mansões no Gama.

O Empreendimento é habitado por centenas de famílias, encontrando-se em Zona Urbana de Dinamização, conforme descrito no PDOT.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender ao interesse dos moradores do Condomínio Residencial das Palmeiras, qual seja o de implantar o parcelamento urbanístico do local, assegurando-lhes tranquilidade e a possibilidade de encaminhar os benefícios necessários ao seu desenvolvimento.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor


DEPUTADO GIM ARGELLO
Autor

